PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019
CONTRATO Nº 01 TP 012/2019

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ENDOCRINOLOGIA E EXAMES CLÍNICOS PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS CARENTES, CONFORME SOLICITAÇÕES DAS EQUIPES DA ESF DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI, DURANTE O ANO DE 2019 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA **CENDOMED BURITI LTDA, CNPJ nº 03.919.060/0001-09**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua José Alves, 211, centro, nesta cidade de Buriti dos Montes-PI, inscrita no CNPJ sob nº 41.522.251/0001-13, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **José Valmi Soares**, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade.
CONTRATADA: **CENDOMED BURITI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Antonio Soares, nº 77 - Centro, na cidade de Buriti dos Montes-PI, inscrita no CNJP/MF sob o nº **03.919.060/0001-09,** representada neste ato por Manoel Aderson Soares, portador do RG 129.445-SSP/PI, e CPF 077.968.033-20.
O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a realização de consultas especializadas em endocrinologia e exames clínicos para atendimento de pessoas carentes, conforme solicitações das equipes da ESF do município de Buriti dos Montes-PI, durante o ano de 2019, conforme autorização do Processo n.º 057/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em especial o Decreto nº 9.412/18, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresas especializada para realização de consultas especializadas em endocrinologia e exames clínicos para atendimento de pessoas carentes, conforme solicitações das equipes da ESF do município de Buriti dos Montes-PI, durante o ano de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. A Prestação de Serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade tomada de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preço n.º 012/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo n.º 057/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de realização dos serviços, assinada por autoridade da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes e/ou Secretaria Municipal de Saúde;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Finanças e/ou Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - realizar os serviços em estrita concordância com as normas técnicas impostas em Lei;

III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciário e securitário do seu pessoal;

V - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. O CONTRATADO prestará contas a CONTRATANTE de todos os serviços solicitados em até 10 (dez) dias úteis, emitindo recibo/Nota Fiscal dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso do Orçamento Geral do Município para 2019.

8.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A fonte de recursos para a prestação dos serviços será do FPM, ICMS e FMS.

Secretarias/Fundos	Prev. Orçamentária	Dotação Corresp.	Descrição
Secretaria Municipal de Saúde	R$ 60.000,00	10.302.0010.2102 3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Munic. de Saúde – FMS	R$ 150.000,00	10.301.0009.2025 3.3.90.39.00	Manutenção do Sistema de Saúde do Município
Fundo Munic. de Saúde – FMS	R$ 5.000,00	10.304.0009.2027 3.3.90.39.00	Ações Estruturantes em Vigilância Sanitária
Fundo Munic. de Saúde – FMS	R$ 183.027,95	10.301.0009.2032 3.3.90.39.00	Programa de Atenção Básica-PAB Fixo

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 66.967,20 (Sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos),** conforme discriminado abaixo:

EMPRESA: CENDOMED BURITI LTDA, CNPJ nº 03.919.060/0001-09					
LOTE 01- CONSULTAS ESPECIALIZADAS COM ENDOCRINOLOGISTA					
Item	**Descrição do Material**	**Unid**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
01	Contratação de empresa especializada para a realização de consultas com endocrinologista para atendimento de pessoas carentes do município de Buriti dos Montes-PI, durante o ano de 2019.	Consultas (Unid)	300	R$ 70,00	R$ 21.000,00
				TOTAL GERAL .....R$	**R$ 21.000,00**

EMPRESA: CENDOMED BURITI LTDA, CNPJ nº 03.919.060/0001-09					
LOTE 02 - EXAMES CLÍNICOS					
Item	**Descrição do Material**	**Unid**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
01	Ácido Fólico	Unid.	10	R$ 24,24	R$ 242,40
02	Ácido Úrico	Unid.	40	R$ 5,21	R$ 208,40
03	Adrenocorticotrófico, Hormônio (ACTH)	Unid.	10	R$ 37,09	R$ 370,90
04	Albumina	Unid.	10	R$ 11,85	R$ 118,50
05	Amilase	Unid.	10	R$ 4,97	R$ 49,70
06	Antibiograma (Teste sensibilidade a antibióticos e quimioterápicos), por bactéria	Unid.	10	R$ 7,49	R$ 74,90
07	Anticorpos antitireoide (tireoglobulina)	Unid.	10	R$ 20,00	R$ 200,00
08	Antigeno carcinoembriogenico (CEA)	Unid.	10	R$ 57,78	R$ 577,80
09	Antigeno específico prostático livre (PSA Livre)	Unid.	10	R$ 23,75	R$ 237,50
10	Antigeno específico prostático total (PSA)	Unid.	20	R$ 25,00	R$ 500,00
11	Anti/TPO	Unid.	10	R$ 24,11	R$ 241,10
12	Aslo	Unid.	10	R$ 6,49	R$ 64,90
13	Bilirrubinas (Direta, Indireta e Total)	Unid.	10	R$ 5,42	R$ 54,20
14	Cálcio	Unid.	10	R$ 4,93	R$ 49,30
15	Cálcio iônico	Unid.	10	R$ 8,01	R$ 80,10
16	Citomegalovírus LGG	Unid.	20	R$ 22,04	R$ 440,80
17	Citomegalovírus LGM	Unid.	20	R$ 22,04	R$ 440,80
18	Coagulograma	Unid.	20	R$ 24,81	R$ 496,20
19	Colesterol (HDL)	Unid.	150	R$ 7,66	R$ 1.149,00
20	Colesterol (LDL)	Unid.	150	R$ 5,91	R$ 886,50
21	Colesterol (VLDL)	Unid.	90	R$ 5,91	R$ 531,90
22	Colesterol Total	Unid.	170	R$ 6,71	R$ 1.140,70
23	Coombes Direto	Unid.	30	R$ 5,54	R$ 166,20
24	Coombes indireto	Unid.	30	R$ 11,61	R$ 348,30
25	Cortisol	Unid.	10	R$ 24,41	R$ 244,10
26	Cortisol Livre	Unid.	10	R$ 24,41	R$ 244,10

27	Creatinina	Unid.	190	R$ 6,71	R$ 1.274,90
28	Creatino Fosfoquinase Total (CK)	Unid.	10	R$ 21,60	R$ 216,00
29	Crescimento, Hormônio do (HGH)	Unid.	10	R$ 14,38	R$ 143,80
30	Cultura automatizada	Unid.	10	R$ 21,99	R$ 219,90
31	Curva Glicêmica (6 dosagens)	Unid.	10	R$ 39,38	R$ 393,80
32	Curva Insulínica (6 dosagens)	Unid.	10	R$ 116,75	R$ 1.167,50
33	Dengue – LGG	Unid.	10	R$ 34,83	R$ 348,30
34	Dengue – LGM	Unid.	10	R$ 34,83	R$ 348,30
35	Estradiol	Unid.	20	R$ 25,49	R$ 509,80
36	Falcização, Teste de	Unid.	10	R$ 4,83	R$ 48,30
37	Fator antinúcleo (FAN)	Unid.	10	R$ 20,21	R$ 202,10
38	Ferritina	Unid.	10	R$ 26,99	R$ 269,90
39	Ferro Sérico	Unid.	10	R$ 4,93	R$ 49,30
40	Folículo Estimulante, hormônio (FSH)	Unid.	20	R$ 1,94	R$ 38,80
41	Fosfatase alcalina	Unid.	20	R$ 4,93	R$ 98,60
42	Fósforo	Unid.	10	R$ 5,07	R$ 50,70
43	Gama-glutamil transferase	Unid.	10	R$ 6,71	R$ 67,10
44	Glicose pós prandial	Unid.	10	R$ 6,71	R$ 67,10
45	Glicose	Unid.	250	R$ 6,71	R$ 1.677,50
46	Grupo Sanguíneo ABO e fator Rho (inclui Du)	Unid.	30	R$ 6,02	R$ 180,60
47	Hemoglobina glicada (Fração A1c)	Unid.	100	R$ 13,25	R$ 1.325,00
48	Hemoglobina dosagem	Unid.	10	R$ 4,30	R$ 43,00
49	Hemogromana	Unid.	250	R$ 10,80	R$ 2.700,00
50	Hemossedimentaçao, (VHS)	Unid.	40	R$ 6,68	R$ 267,20
51	Hepatite A – HAV – IgG	Unid.	10	R$ 27,63	R$ 276,30
52	Hepatite A – HAV – IgM	Unid.	10	R$ 27,63	R$ 276,30
53	Hepatite B – HBSAC (anti-antigeno de superfície)	Unid.	10	R$ 24,59	R$ 245,90
54	Hepatite B – HBSAG (ALI antigeno austrália)	Unid.	10	R$ 26,05	R$ 260,50
55	Hepatite C Anti HCV	Unid.	10	R$ 49,18	R$ 491,80
56	Herpes Simples LGG	Unid.	10	R$ 24,13	R$ 241,30
57	Herpes Simples LGM	Unid.	10	R$ 23,42	R$ 234,20
58	HIV1 + HIV2 m(determinação conjunta) pesquisa de anticorpos.	Unid.	10	R$ 58,87	R$ 588,70

59	Hormônio gonod. Coriônico qualitativo (HCG-Beta-HCG)	Unid.	40	R$ 13,06	R$ 522,40
60	Hormônio gonod. Coriônico quantitativo (HCG-Beta-HCG)	Unid.	10	R$ 33,06	R$ 330,60
61	Hormônio luteinizante LH	Unid.	20	R$ 15,94	R$ 318,80
62	LGE, total	Unid.	10	R$ 15,94	R$ 159,40
63	Insulina	Unid.	10	R$ 22,20	R$ 222,00
64	IGFBP3 (Proteína ligadora dos fatores de crescimento, "insulin-like")	Unid.	10	R$ 48,75	R$ 487,50
65	Lipase	Unid.	10	R$ 5,37	R$ 53,70
66	Microalbuminuria	Unid.	40	R$ 27,69	R$ 1.107,60
67	Parasitológico de fezes	Unid.	50	R$ 5,42	R$ 271,00
68	Peptideo C	Unid.	10	R$ 36,25	R$ 362,50
69	Perfil lipídico / lipidrograma	Unid.	100	R$ 28,33	R$ 2.833,00
70	Progesterona	Unid.	10	R$ 14,92	R$ 149,20
71	Prolactina	Unid.	10	R$ 23,38	R$ 233,80
72	Proteina C reativa us	Unid.	10	R$ 15,79	R$ 157,90
73	Proteínas totais	Unid.	10	R$ 10,84	R$ 108,40
74	Proteínas totais albumina e globulina	Unid.	40	R$ 6,71	R$ 268,40
75	PTH	Unid.	10	R$ 46,25	R$ 462,50
76	Rotina de urina	Unid.	250	R$ 5,77	R$ 1.442,50
77	Rubeola-LGG	Unid.	10	R$ 23,76	R$ 237,60
78	Rubeola-LGM	Unid.	10	R$ 23,76	R$ 237,60
79	Sífilis / FTA / ABS / LGG	Unid.	20	R$ 17,12	R$ 342,40
80	Sífilis / FTA / ABS / LGM	Unid.	20	R$ 17,12	R$ 342,40
81	Sífilis / VDRL	Unid.	10	R$ 5,58	R$ 55,80
82	Somatomedina C (IGF1)	Unid.	10	R$ 44,20	R$ 442,00
83	T3 Livre	Unid.	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
84	T4 livre	Unid.	100	R$ 21,45	R$ 2.145,00
85	Teste oral de tolerância à glicose / 2 dosagens	Unid.	10	R$ 17,58	R$ 175,80
86	Teste oral de tolerância à glicose / 3 dosagens (DG)	Unid.	10	R$ 21,60	R$ 216,00
87	Testosterona livre	Unid.	10	R$ 31,31	R$ 313,10
88	Testosterona Total	Unid.	10	R$ 25,48	R$ 254,80
89	Tireoestimulante, hormônio (TSH)	Unid.	100	R$ 17,17	R$ 1.717,00
90	Tireoglobulina	Unid.	10	R$ 23,22	R$ 232,20

91	Toxoplasmose LGG	Unid.	10	R$ 37,51	R$ 375,10
92	Toxoplasmose LGM	Unid.	10	R$ 37,51	R$ 375,10
93	Transaminase oxalacética (TGO)	Unid.	100	R$ 5,51	R$ 551,00
94	Transaminase pirúvica (TGP)	Unid.	100	R$ 5,51	R$ 551,00
95	Triglicerídeos	Unid.	150	R$ 7,71	R$ 1.156,50
96	Uréia	Unid.	150	R$ 5,42	R$ 813,00
97	Vitamina B12	Unid.	20	R$ 24,94	R$ 498,80
98	Vitamina D 25 OH	Unid.	20	R$ 48,15	R$ 963,00
				TOTAL GERAL .....R$	**R$ 45.967,20**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os reajustes dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços prestados e o ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura e das notas fiscais de prestação dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de Recibo e Fatura e comprovação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente, através de transferência bancária para o Banco XXXXXX agência XXXXX Conta Correte nº XXXXXX em nome da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria de Finanças da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Em casos de descumprimento das obrigações contratuais, bem como divergência entre os serviços licitados e aqueles prestados, ou prestados com imperfeições ou inadequações, a empresa contratada será notificada pela administração pública municipal e em casos onde persistirem os problemas, haverá a rescisão indireta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO
14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS
15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de CASTELO DO PIAUÍ, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias, assinam as partes abaixo juntamente a duas testemunhas.

BURITI DOS MONTES(PI), 05 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI
CONTRATANTE:
JOSÉ VALMI SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

CENDOMED BURITI LTDA,
CNPJ Nº 03.919.060/0001-09
CONTRATADA
MANOEL ADERSON SOARES
EMPRESÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF: 591.782.303-06

Francisco Nerdo Soares Monte

CPF: 441.357.773-68